



Associação Portuguesa para
o Desenvolvimento Local

ANIMAR – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local

ESTATUTOS

*Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 11 de março de 2023
– aguarda registo notarial*

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Denominação, Duração e Sede

1. A Animar – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e constituída por tempo indeterminado, com sede social na Av. Santos Dumont, nº57 - 1ºesquerdo, 1050-202 Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, Concelho de Lisboa, Distrito de Lisboa.
2. Por deliberação da Direção poderão ser abertas delegações ou outras formas de representação da Animar no país ou no estrangeiro.

Artigo 2º

Objetivo Geral

1. A associação tem como objetivo geral o fomento do desenvolvimento local, da cooperação para o desenvolvimento, e da igualdade de oportunidades, e a solidariedade social, enquanto fatores de melhoria das condições de vida das populações, conferindo especial atenção à promoção da economia social e ao combate à pobreza e à exclusão social, em contexto urbano e/ou rural. Propõe-se intervir numa perspetiva de incentivo da participação cívica, de apoio à criação de emprego e dinamização do empreendedorismo social, da promoção do interassociativismo e do trabalho em rede e ainda da valorização do ambiente, do património e das identidades e culturas enquanto elementos essenciais das estratégias, políticas e práticas de desenvolvimento local.
2. Este objetivo exige uma atuação predominante de apoio às entidades dos territórios predominantemente rurais, que promovam o desenvolvimento rural e uma intervenção especializada e forte junto das iniciativas que atuam nas comunidades urbanas e suburbanas com fortes fatores de exclusão social.

Artigo 3º

Objetivos Específicos

Para a prossecução dos seus objetivos gerais, a Animar propõe-se:

- a) Promover o desenvolvimento local nas suas componentes rural e/ou urbano, nacional e internacional, conferindo especial atenção à igualdade de oportunidades, à cooperação para o desenvolvimento;
- b) Promover ações que visem a solidariedade social e a inclusão social;
- c) Promover ações de carácter geral, bem como ações específicas quer para o desenvolvimento local em meio rural, quer em meio urbano;
- d) Promover ou apoiar o desenvolvimento de iniciativas, projetos e/ou parcerias visando a igualdade de oportunidades e de género, o acesso ao trabalho, à educação (nas suas vertentes formal, informal e não formal), à formação (contínua, profissional e/ou profissionalizante), à cultura, à cidadania e à juventude;
- e) Enquadrar e apoiar as propostas de associados/as e de outras organizações do sector da economia social;

- f) Contribuir para a criação de projetos e/ou programas para áreas ou setores carenciados;
- g) Identificar e difundir iniciativas de desenvolvimento local em meio urbano e/ou rural;
- h) Promover e facilitar a troca de informações, experiência e formas de atuação em rede entre agentes de desenvolvimento local, nacional e internacionalmente;
- i) Promover, direta e indiretamente, a investigação no âmbito do desenvolvimento local e outras temáticas proferidas no artigo segundo;
- j) Apoiar nos domínios, técnico, logístico e informativo, entre outros, organizações e pessoas associadas e outras entidades do setor do desenvolvimento local e da economia social;
- k) Promover e difundir os produtos e/ou serviços locais enquanto forma de dinamização das economias dos territórios e de sustentabilidade das organizações cidadãs;
- l) Contribuir para a formulação e consolidação de políticas nacionais e internacionais no âmbito do desenvolvimento local e da economia social;
- m) Promover o reconhecimento e a afirmação da economia social e solidária;
- n) Desenvolver ações de intercâmbio nacional, internacional e de cooperação para o desenvolvimento, conferindo especial atenção aos universos, europeu, lusófono e ibero-americano.

Artigo 4º Áreas de atuação

Para a prossecução dos seus objetivos, a Animar atuará através de intervenções em rede e de forma descentralizada desenvolvendo nomeadamente, as seguintes ações:

- a) Examinar e comunicar aos órgãos nacionais e europeus e a agentes de desenvolvimento local as implicações que afetam as suas áreas de intervenção;
- b) Organizar, elaborar e editar informação, documentação e publicações;
- c) Promover a criação de plataformas e/ou Grupos de Trabalho que funcionando com grande autonomia, respondam a necessidades de intervenções temáticas e/ou programáticas;
- d) Promover ações de formação e apoio a candidatura e a projetos e/ou programas relevantes para o fim que persegue;
- e) Promover, realizar e participar em conferências, seminários, colóquios, debates e outras atividades.

Artigo 5º Filiação e acordos com outras instituições

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Animar pode filiar-se em instituições nacionais ou internacionais com fim e objetivos similares.
2. A Direção poderá estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS/AS

Secção I Associados/as em Geral

Artigo 6º

Tipos de Associados/as

1. Podem ser associadas pessoas singulares ou coletivas diretamente interessadas no fim e objetivos da Animar.
2. Haverá associados/as ordinários/as e associados/as honorários/as.

Artigo 7º

Associadas Pessoas Singulares

Os associados e associadas singulares serão pessoas que demonstrem, mediante curriculum que deverão apresentar, interesse e especial ligação a questões de desenvolvimento local, nomeadamente através de empenhamento ativo na dinamização de ações e/ou envolvimento em atividades de investigação ou similares que prossigam fins conexos com os fins e objetivos da Animar.

Artigo 8º

Associadas Pessoas Coletivas

As associadas pessoas coletivas serão entidades de economia social, com implantação local, regional ou nacional, que prossigam fins conexos com os fins e objetivos da Animar.

Artigo 9º

Associados/as Honorários/as

1. A Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou de um quinto das associadas e associados em pleno gozo dos seus direitos, poderá atribuir a qualidade de associado/a honorário/a a pessoas singulares cuja ação venha sendo relevante no âmbito dos objetivos da Animar.
2. As/os associadas/os honorárias/os têm direito de participação, informação e acompanhamento de atividades da associação, bem como integrarem órgãos e/ou comissões técnicas ou consultivas, não podendo, contudo, votar ou ser votados/as para os seus órgãos obrigatórios e decisórios.
3. Os/as associados/as honorários/as não estão sujeitos aos deveres dos/as associados/as ordinários/as. Poderão, no entanto, a qualquer momento, solicitar a sua passagem a esta categoria, seguindo-se os procedimentos previstos para a admissão desta categoria de associadas e associados.

Artigo 10º

Direitos dos Associados/as

1. São direitos das associadas e associados ordinários, designadamente:
 - a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº3 do artigo 20º;
 - d) Examinar os livros, relatórios, correspondência e demais documentos, desde que o requeram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

- e) Gozar de todas as regalias e benefícios que a Animar proporcione às suas associadas e associados, e participar em geral em todas as atividades associativas;
- f) Apresentar propostas e sugestões à Direção;
- g) Propor a admissão de associados e associadas, nos termos do artigo 12º.

Artigo 11º

Deveres de Associados/as

São das associadas e associados ordinários, designadamente:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que foram eleitos/as e as funções que livremente aceitem dentro dos órgãos ou serviços da Animar.

Artigo 12º

Admissão de Associados/as

1. Todas as organizações e pessoas que se proponham ser associados ou associadas ordinários farão o seu pedido, nos termos dos artigos 7º, 8º e 10º, por escrito, à Direção, que deliberará mediante proposta submetida pela candidata ou candidato.
2. Se alguma proposta for rejeitada pela Direção, o/a candidato/a poderá apresentar recurso para a próxima assembleia geral, que deliberará em última instância.

Artigo 13º

Suspensão de Associados/as

1. Por deliberação da Direção poderão ser suspensos, preventivamente, todos ou alguns dos seus direitos, o associado ou associada que ficar sujeito a processo disciplinar, com vista à sua exclusão, enquanto aquele durar.
2. Da deliberação da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. São automaticamente suspensos os associados ou associadas que se atrasarem por período superior a seis meses no pagamento das suas quotas se, após aviso por escrito, não regularizarem o débito ou acordarem um plano de pagamentos no mês seguinte.

Artigo 14º

Perda da Qualidade de Associados/as

1. Perdem a qualidade de associadas/os, deixando de usufruir dos benefícios inerentes, se:
 - a) Renunciarem à sua qualidade de associado/a;
 - b) Não pagarem a sua quotização;
 - c) Infringirem gravemente os deveres estatutários.
2. No caso de falta de pagamento da quota durante o período de 12 meses, é a associada ou associado avisado, por meio idóneo, que se encontra suspenso e qual o prazo que dispõe para regularizar o seu débito. Não havendo resposta no sentido da regularização do débito, a direção procederá à exclusão do/a associado/a;
3. A exclusão com fundamento na alínea c) do número anterior será precedida de processo disciplinar contraditório nos termos do Regulamento Interno;
4. Da decisão da Direção, pode existir recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Tipos de Órgãos Sociais

Artigo 15º

Órgãos Sociais da Associação

1. São órgãos sociais da Animar:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal.
2. O mandato dos órgãos sociais eleitos é fixado em quatro anos.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16º

Composição

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todas as associadas e associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a.

Artigo 18º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral pronunciar-se e deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos sociais, nomeadamente:
 - a) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de atividades para o exercício seguinte, apresentado pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício, apresentado pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Atribuir a qualidade de associado/a honorário/a nos termos do artigo 9º;
 - d) Autorizar a Animar a acionar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - e) Definir as linhas fundamentais de atuação da Animar;

- f) Deliberar em última instância, e em sede de recurso, sobre as propostas de admissão de candidatos/as a associados/as rejeitadas pela Direção;
- g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artísticos;
- i) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- j) Eleger, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- k) Deliberar sobre a mudança de sede;
- l) Deliberar sobre a extinção, fusão ou cisão da Animar e destino do seu património de acordo com o estabelecido no artigo 35º.

Artigo 19º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
2. Compete ao/à Presidente da Mesa:
 - a) Convocar e presidir às Assembleias Gerais;
 - b) Exercer o voto de qualidade quando tal se torne necessário;
 - c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.
3. Compete ao/à Secretário/a todo o expediente relativo à Assembleia Geral, incluindo a elaboração das respetivas atas, e ainda substituir o/a Presidente e o/a Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 20º

Sessões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 de março de cada ano para exercer as atribuições da alínea b) do artigo 18º dos Estatutos;
 - b) Até 30 de novembro de cada ano para exercer as atribuições da alínea a) do artigo 18º dos Estatutos;
 - c) Quadrienalmente, para eleger os órgãos sociais.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que a Direção ou o Conselho Fiscal o entendam como necessário, e o solicitem ao/à presidente da Mesa da Assembleia Geral, e ainda a requerimento de pelo menos vinte por cento das associadas e associados ordinários em pleno gozo dos seus direitos.
4. Neste último caso, pelo menos oitenta por cento de requerentes deverão estar presentes sob pena, de esta, não se poder realizar.

Artigo 21º Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão efetuadas por comunicação por correio eletrónico, ou por aviso postal, caso o/a associado/a não disponibilize o endereço de correio eletrónico, e publicação do respetivo aviso na área reservada a associados/as.
2. As convocatórias para as Assembleias Gerais serão feitas nos termos da lei com a antecedência mínima de quinze dias consecutivos, delas constando o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 22º Funcionamento

1. Salvo o disposto no nº 4 do artigo 20º, a Assembleia Geral reunirá à hora indicada na convocatória, estando presentes ou representadas mais de metade das associadas e associados com direito a voto, ou meia hora mais tarde com qualquer número de associados/as presentes ou representados/as.
2. Se convocada ao abrigo do nº 3 do artigo 20º, a Assembleia Geral só se realizará se estiverem presentes ou representados/os, pelo menos, oitenta por cento das/os requerentes.
3. A Assembleia Geral poderá funcionar, desde que tal se justifique, parcial ou totalmente, por meios telemáticos, devendo a associação assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e de quem intervém.

Artigo 23º Votações

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados e associadas presentes ou representadas/os, salvo quando haja três ou mais propostas, funcionando neste caso a regra da maioria simples.
2. Nos casos da alínea c), d), f) e i) do artigo 18º a votação deverá ser por escrutínio secreto, sendo necessário o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos válidos e expressos.
3. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem voto favorável de, pelo menos, três quartos das associadas e associados.
4. As deliberações sobre alterações dos presentes Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos votos válidos e expressos.
5. É permitida a votação por correspondência - via postal ou e-mail, sendo obrigatório o envio por via postal, em correio registado com aviso de receção, sempre que se trate de eleição de órgãos sociais.
6. É permitido o voto por representação, mas cada associado ou associada só poderá representar no máximo dois associados/as.

Da Direção

Artigo 24º

Composição

1. A Direção é constituída por sete membros efetivos, podendo ser eleitos, dois suplentes.
2. São membros efetivos o/a Presidente, o/a Vice-Presidente, o/a Tesoureiro/a, o/a Secretário/a e três Vogais.
3. O conjunto dos membros efetivos e suplentes será sempre composto maioritariamente por representantes de pessoas coletivas associadas.

Artigo 25º

Competências

1. Compete à Direção a gestão administrativa e financeira da Animar bem como a coordenação de toda a atividade, de acordo com o programa aprovado pela Assembleia Geral.
2. Compete à Direção, designadamente:
 - a) Admitir novas organizações e pessoas como associadas;
 - b) Filiar a Animar em instituições nacionais ou internacionais que possibilitem o cumprimento dos seus objetivos, após deliberação favorável da Assembleia Geral.
 - c) Deliberar sobre o estabelecimento de acordos de cooperação e protocolos de parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
 - d) Proceder à nomeação dos membros do Conselho Consultivo;
 - e) Representar a Animar em juízo e fora dele para todos os efeitos legais e estatutários;
 - f) Abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro;
 - g) Criar, se e quando considerar necessário, a figura de uma Direção Executiva.
 - h) Administrar os fundos associativos, o património, os recursos e encargos financeiros da Animar;
 - i) Fixar e regulamentar quotizações e joias;
 - j) Decidir sobre a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Animar, depois de obtido previamente um parecer por parte do Conselho Fiscal, o qual será obrigatório;
 - k) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da Animar e assegurar a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
 - l) Organizar o Quadro de Pessoal, contratar e gerir os Recursos Humanos da Associação;
 - m) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e as Contas de Gestão e submetê-los à Assembleia Geral, após a emissão de parecer por parte do Conselho Fiscal;
 - n) Elaborar o Orçamento e o Programa de Ação para o ano seguinte e submetê-lo à Assembleia Geral, após a emissão de parecer por parte do Conselho Fiscal;
 - o) Executar e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
 - p) Praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins da Associação, de acordo com a Lei aplicável, os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e deliberações dos demais órgãos da Associação.

Artigo 26º Forma de Vinculação

1. A Animar obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas necessariamente a do/a Presidente, a do/a Vice-Presidente, ou a do/a Tesoureiro/a em alternativa.
2. Para assuntos de gestão corrente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da Direção.

Artigo 27º Funcionamento

1. A Direção reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, tendo o/a Presidente voto de qualidade.
2. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões, sem direito de voto.

Artigo 28º Delegação de Competência

A Direção poderá delegar por tempo determinado, em qualquer um dos seus membros, a sua representação e o exercício de algumas atribuições, nomeadamente remuneradas, bem como nomear mandatários/as.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 29º Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um/uma Presidente e os outros dois/duas Vogais, podendo ser eleito um/a suplente.

Artigo 30º Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a atividade da Direção em geral e, nomeadamente, a gestão financeira da Animar.
2. Compete ao Conselho Fiscal, para além do disposto na Lei e nos Estatutos:
 - a) Elaborar parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento, Relatório de Atividades e Contas de Gestão do Exercício;
 - b) Solicitar à Direção toda e qualquer informação considerada útil ao seu normal funcionamento;
 - c) Apoiar a Direção e a equipa de gestão na tomada de decisões e, em particular, na gestão de responsabilidades financeiras;
 - d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - e) Emitir um parecer, de caráter obrigatório e não vinculativo, quanto às matérias previstas na alínea j) do número 2 do Artigo 25.º dos presentes Estatutos;

- f) Denunciar qualquer desconformidade de que tenha conhecimento à Mesa da Assembleia Geral;
 - g) Solicitar, nos termos do nº 3 do artigo 20º, ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleia geral extraordinária sempre que, no exercício das suas funções, tome conhecimento de algum facto grave que deva ser comunicado às associadas e associados.
3. Para o exercício das suas competências, o Conselho Fiscal tem direito a:
- a) Tomar a iniciativa e proceder à prática dos atos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;
 - b) Aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da Associação, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere adequados;
 - c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

Artigo 31º Reuniões

O Conselho Fiscal, reunirá pelo menos, uma vez por ano, com a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples, tendo o/a Presidente voto de qualidade.

Secção V

Do Conselho Consultivo

Artigo 32º Conselho Consultivo

Junto da Direção poderá funcionar um Conselho Consultivo composto por pessoas de reconhecido mérito e experiência, ao qual competirá prestar assessoria estratégica nos termos e para os efeitos previstos nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS

Artigo 33º Tipos de Receita

Constituem receitas da Associação:

- a) A quotização a pagar pelas associadas e associados;
- b) As receitas provenientes de iniciativas enquadradas no âmbito estatutário;
- c) As subvenções, donativos e subsídios e outras contribuições que lhe sejam concedidos, desde que aceites por deliberação da Direção;
- d) Outras receitas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º

Preenchimento de lacunas

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os princípios gerais nele contidos, com as regras contidas no Regulamento Interno devidamente aprovados e com as normas legais aplicáveis, incluindo a Lei de Bases da Economia Social.

Artigo 35º

Dissolução

1. A Animar extinguir-se-á nos casos previstos na lei.
2. Nos casos de extinção por deliberação da Assembleia Geral, compete a esta deliberar, igualmente, quanto ao destino dos bens, deverão ser entregues a uma entidade de economia social, sem prejuízo do cumprimento dos compromissos legais.
3. Nos casos de extinção por deliberação da Assembleia Geral, esta deve eleger uma comissão liquidatária, sem prejuízo do disposto na lei.

Artigo 36º

Norma Revogatória

Fica revogado o anterior Estatuto.

Artigo 37º

Entrada em Vigor

O presente Estatuto entra em vigor após a data da publicação nos termos da lei.

Artigo 38º

Norma Transitória

Sem prejuízo das normas contidas no presente Estatuto a composição da Direção atual mantém-se até cessar funções.